



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Lei Municipal nº 4.035

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.035	19	-

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS QUE MENCIONAM DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 1.415/76 E 1.896/84.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 219 da Lei Municipal nº 1.415/76 fica acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“§ 6º - Excetua-se da exigência da licença prévia por parte do Município, toda espécie e meio de publicidade e propaganda, comercial ou não, colocada em terrenos ou próprios de domínio privado ou no interior de estabelecimentos comerciais.”

Artigo 2º - O Inciso I do Artigo 100 da Lei Municipal nº 1.896/84 passa avigorar com a seguinte redação:

“I – toda espécie de publicidade e propaganda por qualquer meio, comercial ou não, colocada em terrenos ou próprios de domínio privado ou no interior de estabelecimentos comerciais, mesmo que visíveis das vias ou logradouros públicos.”

Artigo 3º - Nos painéis instalados ou que vierem a ser instalados no território do Município, para fins de divulgação permanente das ações institucionais do Município, fica o Poder Executivo obrigado a destinar, 1/3 (um terço) desses painéis para uso do Poder Legislativo.

§ 1º - Para os fins deste artigo o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, a cada seis meses, relação dos painéis instalados no território do Município, indicando as dimensões e localizações desses painéis.

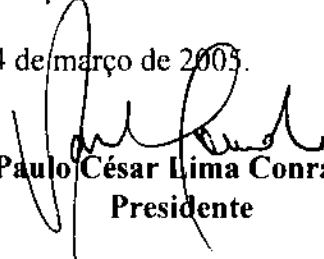
§ 2º - Cada painel instalado deve, obrigatoriamente, conter um número sequencial de identificação e singular, visível da via pública, para fins de identificação e conferência por parte do Poder Legislativo.

§ 3º - Independente da destinação de um terço da quantidade de painéis a que se refere este artigo, o Poder Executivo fica ainda obrigado a destinar, 1/4 (um quarto) do tempo de utilização de todos os painéis para uso do Poder Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda,, 24 de março de 2005.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

